

# Novo fundo para atrair rotas aéreas directas para os Açores entra hoje em vigor

A Região Autónoma dos Açores passa a dispor, a partir de hoje, do Fundo de Desenvolvimento de Rotas Aéreas dos Açores (FDRAA), criado para apoiar o arranque de novas ligações aéreas directas para o arquipélago, diversificar mercados emissores e responder a falhas de conectividade associadas a alterações recentes no mercado aéreo.

O diploma, publicado ontem no Diário da República, entra hoje em vigor e cria um instrumento de apoio público à conectividade aérea, assumido como “urgente e estratégico”, num contexto em que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores identifica a saída de operadores estratégicos, lacunas na oferta de voos directos e uma redução recente do número de passageiros e de dormidas, com impacto directo na economia regional.

O novo fundo tem como objectivo apoiar novas rotas aéreas directas para os Açores, abrir mercados emissores europeus sem cobertura directa actual, estimular um crescimento turístico mais sustentado e diversificado e promover a entrada de novas companhias aéreas e operações durante todo o ano, reforçando a concorrência e a resiliência do mercado regional.

O diploma enquadra o Fundo de Desenvolvimento de Rotas Aéreas dos Açores na condição ultraperiférica da Região, reconhecida no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, invocando as desvantagens estruturais permanentes decorrentes da insularidade, da fragmentação territorial, da dependência do transporte aéreo e da sazonalidade turística. A lógica do fundo é criar instrumentos específicos para reforçar a conectividade e reduzir os impactos do afastamento geográfico.

As fontes de financiamento previstas são o Orçamento regional, o Turismo de Portugal, fundos comunitários, contribuições voluntárias dos municípios açorianos, mediante protocolos celebrados com o Governo Regional, e outras fontes públicas ou



privadas compatíveis com a legislação aplicável. No caso dos municípios, o diploma admite que essas contribuições possam ser financiadas através das receitas provenientes da taxa turística municipal.

São elegíveis companhias aéreas que proponham novas rotas regulares ou o reforço de mercados estratégicos previstos no Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores, desde que a operação represente um incremento líquido da capacidade aérea. As empresas devem possuir licença de operador aéreo válida emitida por um Estado-membro da União Europeia ou por Estado signatário do Espaço Comum Europeu da Aviação, comprometer-se a operar a rota com um mínimo de um voo semanal durante todo o período do incentivo, apresentar um plano de negócios estruturado e sustentável, desenvolver acções de marketing e não ter sido alvo de decisão de recuperação de auxílios ilegais nos últimos cinco anos.

O diploma admite ainda candidaturas de companhias licenciadas em Estados não pertencentes ao Espaço Comum Europeu da Aviação, incluindo operadores de mercados estratégicos para o turismo dos Açores, como os Estados Unidos da América e o Canadá, desde que cumpram os acordos bilaterais aplicáveis e as regras da União

Europeia em matéria de auxílios de Estado. As candidaturas de novas companhias aéreas que não operem actualmente na Região Autónoma dos Açores são consideradas prioritárias.

Os apoios serão calculados com base em critérios como o número de passageiros transportados ou de lugares oferecidos, a frequência e capacidade da rota, a distância e o mercado emissor, a sazonalidade e o carácter anual da operação, o investimento em marketing, a entrada de novas companhias aéreas, a capacidade assumida pelo operador aéreo e as taxas aeroportuárias e de handling. O regime prevê apoios decrescentes ao longo do período de concessão, até ao máximo de cinco anos, para incentivar a sustentabilidade comercial da ligação após o fim do apoio público.

Os apoios podem ter natureza mista, integrando uma componente fixa indexada ao número de lugares oferecidos e frequências operadas e uma componente variável calculada com base no volume de passageiros transportados e nos resultados alcançados. Em contrapartida, as companhias beneficiárias ficam obrigadas a operar a rota durante todo o período contratado, com as frequências e capacidades mínimas acordadas, apresentar um plano de negócios que comprove a viabilidade comercial,

desenvolver acções de marketing e comunicação, reportar indicadores de desempenho e reembolsar o apoio, total ou proporcionalmente, em caso de incumprimento.

A gestão estratégica do fundo compete ao Governo Regional, que define as orientações gerais e as prioridades de conectividade aérea. O diploma prevê articulação com os operadores aeroportuários da Região, nomeadamente a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. (ANA), para partilha de informação sobre tráfego, mercados e novas rotas, coordenação dos apoios existentes e desenvolvimento de propostas de rotas a apresentar a companhias aéreas. Os operadores aeroportuários participam na avaliação técnica das candidaturas, mas sem direito a voto, e esta articulação não implica encargos financeiros, sem prejuízo da celebração de protocolos de cofinanciamento.

O fundo será sujeito a fiscalização anual pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores. A entidade gestora terá ainda de elaborar um relatório anual com a lista de companhias beneficiárias, valores dos apoios concedidos, número de passageiros transportados, rotas apoiadas, resultados das acções de marketing e promoção do destino, indicadores de desempenho do programa e grau de cumprimento das obrigações pelos beneficiários. Esse relatório será divulgado no portal do Governo Regional e no portal da entidade regional responsável pela promoção turística dos Açores.

A regulamentação necessária à execução do diploma terá de ser aprovada pelo Governo Regional no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor, definindo, entre outros aspectos, os critérios detalhados para a concessão dos apoios, o procedimento simplificado de candidatura, os indicadores de monitorização e avaliação do programa e os demais procedimentos necessários à implementação do fundo. Para 2026, os encargos decorrentes da aplicação do Fundo de Desenvolvimento de Rotas Aéreas dos Açores ficam limitados à dotação prevista no Plano Regional Anual.

## Novo regime permite estruturas turísticas em vinhas tradicionais dos Açores

As explorações vitivinícolas tradicionais dos Açores passam a dispor de um regime especial para a instalação de estruturas de enquadramento e acolhimento turístico, destinado a compatibilizar a preservação das paisagens de vinha com o desenvolvimento sustentável do enoturismo.

O diploma, publicado esta Quinta-feira em Diário da República, entra hoje em vigor e aplica-se às explorações tradicionais homologadas para produção de vinho certificado, com destaque para as denominações de origem Biscoitos, Graciosa e Pico.

O novo regime parte do reconhecimento de que as paisagens vitivinícolas tradicionais dos Açores constituem “testemunhos únicos” de um modo de vida e de uma prática agrícola profundamente enraizada na cultura açoriana. O objectivo é permitir, de forma controlada, a instalação de estruturas que reforcem a atractividade turística do território, contribuam para a fixação da população e preservem os valores culturais, paisagísticos e produtivos destas áreas.

O regime abrange estruturas de pe-

quena escala, fixas ou amovíveis, de apoio à atividade vitivinícola e ao acolhimento turístico, incluindo pérgulas, coberturas leves, alpendres e anexos. As estruturas amovíveis devem ser temporárias ou desmontáveis, não podem implicar fundações permanentes nem causar alterações duradouras no terreno, garantindo a sua fácil remoção e a reposição do local no estado anterior.

No caso das estruturas fixas, o diploma estabelece um limite máximo de 45 metros quadrados de área de implantação, no total, com um único piso acima da cota da soleira. Estas construções devem respeitar a traça, a volumetria e os materiais tradicionais, utilizando soluções compatíveis com a arquitectura local e de integração paisagística.

Podem beneficiar do regime os produtores que sejam produtores de vinho certificado ou tenham vinhas homologadas, estejam certificados pelo Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA (IVV Açores, IPRA), possuam uma produção mínima anual de 500 litros ou 750 garrafas e de-



tenham uma área mínima de exploração de 5.000 metros quadrados.

O diploma aplica-se às explorações vitivinícolas tradicionais homologadas para produção de vinho certificado reconhecidas pelo IVV Açores, IPRA, nas denominações de origem Biscoitos, Graciosa e Pico.

No caso do Pico, a aplicação ocorre apenas fora da área classificada como Paisagem Protegida da Cultura da Vinha. O regime pode ainda abranger, com as adaptações necessárias, explorações situadas noutras áreas certificadas ao abrigo da Indicação Geográfica “Açores”.

A lei proíbe intervenções que impliquem a descaracterização das adegas, a remoção de elementos tradicionais ou a alteração significativa da morfologia do terreno. Todas as estruturas devem integrar-se na morfologia, nos materiais e no cromatismo da paisagem vitivinícola, respeitando os materiais tradicionais.

O Governo Regional tem agora 90 dias para aprovar a regulamentação necessária à execução do diploma, incluindo o procedimento de emissão de pareceres e os parâmetros dimensionais, materiais e estéticos específicos das estruturas. A aplicação do regime será avaliada de dois em dois anos, nomeadamente quanto à sua eficácia na preservação das paisagens vitivinícolas e no incentivo ao enoturismo sustentável.